



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

20/082.53

PORTARIA Nº 19/CPSC, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estabelecer regras especiais de navegação para embarcações trafegando no rio da Madre e seus afluentes.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas- NORMAM-03/DPC Mod 30, aprovada pela Portaria nº 401/DPC, de 19DEZ2018, resolve:

Art. 1º Em virtude do rio da Madre possuir aspectos geográficos que permitem a interação de várias classes de embarcações e pessoas praticando esportes aquáticos e, ainda, a possibilidade de realização da sua travessia a nado ou mesmo caminhando, este Agente da Autoridade Marítima passa a estabelecer as regras a seguir, a fim de zelar pela Segurança do Tráfego Aquaviário e a Salvaguarda da Vida Humana no Mar;

Art. 2º No trecho compreendido entre a foz e o Camping Beira Rio, por ser uma área de navegação restrita, a velocidade máxima permitida para o trânsito das embarcações é de 3 (três) nós;

Art. 3º Quando houver mais de uma embarcação a motor entrando ou saindo do trecho elencado no Art. 2º, as mesmas deverão navegar em fila, mantendo uma distância de segurança igual a uma vez e meia o comprimento da maior embarcação da formação;

Art. 4º No trecho compreendido entre o Camping Beira Rio e a sua montante, as embarcações deverão manter uma distância de 30 (trinta) metros das margens e não exceder a velocidade máxima de 20 (nós) nas retas e 5 (cinco) nós nas curvas;

Art. 5º A velocidade de navegação nos afluentes do rio da Madre não poderá exceder 5 (cinco) nós;

Art. 6º A velocidade de navegação na Lagoa do Ribeirão não deverá exceder 20 (nós), devendo o condutor manter a distância mínima de 30 (trinta) metros da margem;

Art. 7º Fica proibido o uso de dispositivos flutuantes destinados a reboque para fins exclusivo de atividades de esporte e/ou recreio em todo o rio da Madre, em seus afluentes e na Lagoa do Ribeirão;

Art. 8º Os dispositivos desta Portaria não se aplicam às embarcações de Estado, quando em serviço;

Art. 9º O descumprimento dos artigos desta Portaria, sujeita o infrator as penas previstas no Decreto nº 2.596 de 18 de maio de 1998 (RLESTA), em virtude de transgressão do Princípio da Prudência da Navegação, preconizado na NORMAM-03/DPC;

Art. 10º O não cumprimento dos limites de velocidade estabelecidos nos artigos anteriores serão considerados pelo Agente da Autoridade Marítima como manobras arriscadas, pois representam perigo a Salvaguarda da Vida Humana;

Art. 11º O respeito aos itens desta Portaria não eximem os condutores de embarcações do cumprimento de leis estaduais e municipais, bem como das normas ambientais em vigor; e

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALEXANDRE LOPES VIANNA DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Com5ºDN
DPC
CP-20
Arquivo